



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2607056400100023302, 2607056400100023301

Reclamante/Consumidor(a): Alfredo Pereira de Paiva Filho, **CNPJ/CPF:** 017.998.257-52, **Endereço:** Rua Júlio Mendes de Barros - 493 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-190, **Telefone:** (85) 99787-3792, **E-mail:** .

Reclamado/Fornecedor: Banco Itaúcard S.A., **CPF/CNPJ:** 17.192.451/0001-70, **Endereço:** Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha - T. Alfredo Egydio – 7º andar NR 100 - Jabaquara - São Paulo - SP – 04344-030, **E-mail:** itauprocon@ferreiraechagas.com.br.

Documentos apresentados: carta de preposto, defesa administrativa, atos constitutivos, substabelecimento e procuração.

Reclamado/Fornecedor: Gran Tecnologia e Educação S/A, **CPF/CNPJ:** 18.260.822/0001-77, **Endereço:** **E-mail:** alvesdobeladvocacia@gmail.com.

Documentos apresentados: carta de preposto.

Ao(s) 10 de agosto de 2026 às 11h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) Luana de Souza Rodrigues, compareceram o(a) Consumidor e o(s) Fornecedor(es), representado pelo(a) Sr(a). Fabio Cosendei Marins, inscrito no CPF sob nº 041.837.939-47 e o Sr(a). Felipe Teixeira Dobel Benigno, inscrito no CPF sob nº 062.822.343-95.

Dada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor Banco Itaúcard S.A., este reiterou os termos da defesa acostada aos autos.

Dada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor Gran Tecnologia e Educação S/A, este informou que Reitero os termos da defesa e da documentação apresentada e informo o seguinte:

Houve o estorno das parcelas que ainda seriam cobradas, tendo em vista que não conseguimos cessar as cobranças. Contudo, o crédito de todas as parcelas foi devidamente restituído a ele no dia 25.03.2026, no valor de R\$539,10.

E, caso ele queira, basta entrar em contato com a operadora do cartão de crédito e solicitar a antecipação das parcelas. Contudo, registrar que todo o valor já foi disponibilizado a ele, no qual, possivelmente, ele utilizou para abater o valor da fatura do cartão de crédito.

Dada a palavra ao(a) consumidor(a) reclamante, o(a) Sr(a). Alfredo Pereira de Paiva Filho, este informa está ciente e de acordo.

DA CONCILIADORA

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Neste ato, o(a) representante do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), informou que procedeu com o estorno parcial do valor de 539,10 (Quinhentos e trinta e nove reais e dez centavos) creditados na fatura do mês de março 2026.

Em caso de descumprimento do acordo supra, o órgão procederá com a inclusão da reclamação no Cadastro de Reclamações Fundamentadas como NÃO ATENDIDA, além das possíveis sanções administrativas previstas no Código Defesa do Consumidor e legislações correlatas.

Dito isto, e ACORDO FIRMADO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).



Maracanaú, 10 de agosto de 2026.

Luana de Souza Rodrigues

Luana de Souza Rodrigues (Conciliador(a))

x *Alfredo Pereira de Paiva Filho*

Alfredo Pereira de Paiva Filho (Consumidor(a))

Presença virtual

Fabio Cosendei Marins(Preposto(a))

Banco Itaucard S.A.(Fornecedor)

Presença virtual

Felipe Teixeira Dobel Benigno(Preposto(a))

Gran Tecnologia E Educação S/A(Fornecedor)

